



Decisão 01445/2020-6 - 2ª Câmara

Processo: 06875/2008-3

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

UG: IPAJM - Instituto de Previdência Dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Relator: João Luiz Cotta Lovatti

Interessado: ROBERTO MARCONI DE MACEDO , ROBERTO MARCONI DE MACEDO

**ATOS SUJEITOS A REGISTRO –
APOSENTADORIA – ROBERTO MARCONI DE
MACEDO – REVISÃO DE ATO – REGISTRO –
TORNANDO PARCIALMENTE INSUBSISTENTE
DECISÃO ANTERIOR – DETERMINAR –
ARQUIVAR.**

**O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA
LOVATTI:**

Versam os presentes autos acerca de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE COM PROVENTOS INTEGRAIS, já registrada nesta Corte de Contas por meio da Decisão TC-5676/2008 (fl. 163 – Peça 3), e que retornam para apreciação da revisão do valor do benefício, tendo em vista alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 70/2012, e tendo o órgão expedido a **Portaria nº 108/2020** (fl. 212 – Peça 4), revisando o ato anterior para a devida adequação às novas legislações previdenciárias introduzidas.

Submetidos os autos à análise conclusiva do Núcleo de Controle Externo de registro de Atos de Pessoal - NRP (ITC nº 747/2020-1 às fls. 217/219 – Peça 4), este opinou pela regularidade da revisão da fundamentação legal e do cálculo do valor do benefício da aposentadoria em questão, em obediência ao

disposto nos artigos 1º e 2º da Emenda Constitucional nº 70/2012, sugerindo o registro do ato retificador.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 1018/2020-8, manifestou-se no mesmo sentido (fl. 222 – Peça 4).

É o relatório.

O Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal - NRP aferiu o cálculo dos proventos de fl. 210, e verificou sua regularidade (Peça 4).

Pelo exposto, encampando as razões acima mencionadas, acompanhando a área técnica e o Ministério Público Especial de Contas, PROPONHO VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Decisão que submeto à sua consideração.

JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

Relator

1. DECISÃO TC-1445/2020-6:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

1.1. Registrar a **Portaria nº 108/2020** (fl. 212 – Peça 4), que retifica a Portaria nº 966/2008 (fl. 152 – Peça 3), tornando, por conseguinte, parcialmente insubsistente a Decisão TC-5676/2008 (fl. 163 – Peça 3) no tocante ao valor dos proventos de aposentadoria, ora fixado em **R\$ 3.965,36** (fl. 210 – Peça 4) com efeitos financeiros a partir de 29/3/2012.

1.2. Determinar à unidade gestora no sentido de que promova a juntada no processo do(a) interessado(a) de cópia da decisão relativa ao registro desse ato, por parte deste Egrégio Tribunal de Contas.

1.3. Após o trânsito em julgado, **arquite-se**.

2. Unânime.

3. Data da sessão: 23/10/2020 - 38ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Manoel Nader Borges (presidente), Domingos Augusto Taufner e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

4.2. Conselheiro Substituto: João Luiz Cotta Lovatti (relator).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Luciano Vieira.

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Presidente